



PROEXC
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO E CULTURA

PROPESQI
PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAD
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO EDITAL 03/2021 REGISTRO DE LIGAS ACADÊMICAS DA UFPE

A Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propesqi) e da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) no uso das atribuições legais, amparada pela resolução nº 02/2019, que estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas (LA) nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), apresenta o Edital 03/2021, que define os procedimentos para registro das Ligas Acadêmicas no Sigproj, na modalidade Programa.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 São objetivos deste edital:

- a) Normatizar o registro das Ligas Acadêmicas para o seu reconhecimento institucional como espaços formativos nos cursos de Graduação da UFPE;
- b) Orientar a primazia pela formação ampla do profissional, numa perspectiva de atuação interdisciplinar e interprofissional, com abordagem prática e complementar dos temas curriculares, evitando que seja orientada para uma via de especialização precoce.

2. NATUREZA:

2.1 Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob a coordenação de docente do quadro permanente da UFPE, para promover o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico de ensino/aprendizagem, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, que possibilite a troca de conhecimentos com a comunidade e com ações direcionadas, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 O registro de propostas neste edital deverá ser feito até o dia ~~30 de novembro~~ **31 de dezembro de 2021**, data final de sua vigência.



PROEXC
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO E CULTURA

PROPESQI
PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAD
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

3.2 As atividades previstas nas propostas de extensão deverão ser encerradas no prazo limite de 30 de dezembro de 2022.

3.3 As atividades das Ligas Acadêmicas serão reconhecidas como ações de extensão universitárias, modalidade PROGRAMA, desde que estejam cadastradas no Sistema de Registro, Acompanhamento e Avaliação de atividades extensionistas, vigente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proexc, conforme Art. 4 da Resolução 02/2019.

3.4 As LA vinculadas à UFPE, tem fins educacionais e não lucrativos, sendo vedada qualquer forma de ligação político-partidária e todos os seus integrantes devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

3.5 As Ligas Acadêmicas serão compostas por docentes e discentes dos cursos de graduação e podem contar com técnicos de nível superior e/ou integrantes de Programas de Pós-graduação da UFPE.

3.6 A coordenação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade dos docentes do quadro permanente da UFPE.

3.7 Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes da graduação.

3.8 Os estudantes associados à LA devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da Liga.

3.9 Cada docente poderá coordenar apenas uma Liga por vez e participar como colaborador de até duas Ligas.

3.10 As atividades executadas na LA deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes vinculados à Universidade e as horas dedicadas às atividades na LA serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada colegiado de curso.

3.11 Cada Liga poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.



PROEXC
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO E CULTURA

PROPESQI
PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAD
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

3.12 Os discentes só poderão participar de apenas uma Liga por vez.

3.13 Os procedimentos para a admissão dos discentes devem ser estabelecidos em Estatuto de cada LA;

3.14 É necessário explicitar o(s) local(is) de realização das atividades da LA;

3.15 Todas as Ligas Acadêmicas deverão cumprir a Resolução que as disciplinam, bem como o estatuto e o regimento da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. As LA que realizarem atividades no Hospital das Clínicas (HC) deverão cumprir as normas descritas na Portaria nº 94 de 26 de junho de 2019 publicada no Boletim Oficial nº 120 de 03 de julho de 2019 DO HC/UFPE/EBSERH, disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/ensino-e-pesquisa/extensao/ligas-academicas/portaria-no-94-de-26-de-junho-de-2019.pdf>

4. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser submetidas pelo(a) coordenador(a) docente vinculado(a) ao quadro ativo permanente da UFPE considerando-se o prazo mínimo de 30 dias anteriores à data planejada para o início da ação;

Parágrafo Único. O prazo citado no caput não será considerado para as LA que iniciarem as suas atividades em janeiro de 2020.

4.2 Cada proponente poderá submeter apenas 01 (uma) proposta;

4.3 Só serão aceitas propostas enviadas pelo Sistema vigente na Proexc (Sigproj).

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Proexc (endereço eletrônico <http://sigproj.ufpe.br>) e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto;
- c) Plano de atividades com a descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos durante o ano;
- d) Anuência (s) da (s) unidade (s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- e) Anuência do Pleno da instância a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- f) Anuência do Colegiado de Curso a que cada coordenador de Liga estiver vinculado (quando houver);
- g) Anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas (HC), nos casos em que o HC constituir campo de prática;
- h) Comprovante de matrícula dos membros discentes.

5.2 O(a) proponente da LA que se encontrar na condição de coordenador(a) de curso ou gestor(a) de departamento/núcleo/órgão suplementar, não poderá assinar documento de ciência ou aprovação para ele(a) mesmo(a). Nesse caso, quem deve assinar é a sua chefia imediata ou instância equivalente.

6. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Todas as propostas submetidas ao Sigproj passarão por análise realizada pela Coordenação Setorial de Extensão com base nos critérios do [Anexo I](#) e posteriormente pela Comissão de Análise de Ligas Acadêmicas;

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Setorial de Extensão, ou terceiro por ele(a) delegado, encaminhará as propostas a serem analisadas para um parecerista membro da Coordenação Setorial de Extensão em até 3 dias úteis a partir da data do registro da ação;

§ 2º O parecerista terá um prazo de 5 dias úteis para emitir o parecer da referida proposta e devolvê-la ao Coordenador(a) da Setorial de Extensão ou a um terceiro por ele(a) delegado;

§ 3º Os pareceres elaborados serão referendados e/ou complementados pelo Coordenador da Setorial de Extensão e enviados através do Sigproj e para o e-mail dos proponentes em até 5 dias úteis da data do recebimento da análise do

parecerista.

62 Após o registro do parecer no Sigproj e envio ao proponente por e-mail, a Coordenação Setorial de Extensão poderá modificar a situação da proposta no sistema para:

a) Proposta Recomendada pela Unidade Geral, caso não haja nenhum ajuste a ser feito; ou

b) Proposta a Reformular pela Unidade Geral, caso seja necessário ajuste da proposta por parte do proponente;

63 As propostas cujos pareceres indicarem a necessidade de ajustes deverão ser reformuladas e reinseridas pelo proponente no Sigproj em até 7 dias da data de envio do e-mail comunicando sobre as correções.

64 Caberá ao proponente da ação comunicar à Coordenação Setorial de Extensão do seu Centro sobre a realização dos ajustes e inclusão no Sigproj.

65 A Coordenação Setorial de Extensão, num prazo de até 5 dias úteis, deverá alterar a situação da ação para:

a) Proposta Recomendada pela unidade Geral, caso tenham sido atendidos os ajustes solicitados; ou

b) Proposta a Reformular pela Unidade Geral, caso persista a necessidade ajustes da proposta por parte do proponente;

Parágrafo Único. Sempre que a situação da proposta da ação for alterada para Reformular pela unidade geral, as etapas descritas nos itens 6.3 a 6.5 deverão ser consideradas, até que haja atendimento pleno do pedido e a situação seja alterada para Proposta Recomendada pela unidade geral;

66 Após a Recomendação pela unidade geral, a Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas, composta por pelo menos um representante da Prograd, Propesqi e Proexc, realizará a análise da da ação;



§1º A Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas se reunirá até duas vezes ao mês para análise das ações submetidas;

§2º A caracterização de atividades de ensino, pesquisa e extensão apresentada no plano de atividades deverá atender no mínimo os seguintes elementos:

- a) Ensino: tenha como público alvo os estudantes de graduação e como finalidade complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de conteúdos programáticos previstos ou correlacionados com os PPCs do curso de graduação a que se vincule a LA.
- b) Pesquisa: Utilização de métodos científicos como suporte para criação/implementação/geração/suporte a atividades acadêmicas.
- c) Extensão: interação dialógica, demonstrando como se pretende estabelecer o diálogo e a articulação de saberes entre a comunidade interna e externa; e o impacto na formação do estudante.

§3º A aprovação das LA ocorrerá a partir da emissão do parecer pela Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas;

§4º O parecer da Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas poderá alterar a situação da ação para:

- a) Proposta Recomendada pela unidade de origem, caso haja aprovação sem ressalvas
- b) Proposta a Reformular pela unidade de origem, caso seja necessário ajuste da proposta por parte do proponente;

§5º As propostas cujos pareceres indicarem a necessidade de ajustes deverão ser reformuladas e reinseridas pelo proponente no Sigproj em até 7 dias da data de envio do e-mail comunicando sobre as correções.

6.7 Caberá ao proponente da ação comunicar à Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas sobre a realização dos ajustes e inclusão no Sigproj através do e-mail: ligasacademicas.ufpe@gmail.com ;

6.8 As propostas só devem ser iniciadas quando a situação da proposta for Recomendada pela unidade de geral.

69 As propostas que não atenderem os ajustes necessários (quando houver) da Coordenação Setorial ou da Comissão de Análise das Ligas Acadêmicas em um prazo de 30 dias terão sua situação alterada para Proposta não recomendada.

7. DO RELATÓRIO FINAL E DA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES

7.1 O coordenador da LA deverá preencher e submeter relatórios parciais e finais ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Proexc (Sigproj);

7.2 O relatório parcial deverá ser realizado após 6 (seis) meses de atividades da Liga, para fins de substituição/atualização de membros e para acompanhamento das ações executadas;

7.3 Em até 30 dias após o término da ação de extensão, o proponente deverá preencher e submeter, ao Sigproj, o relatório final e solicitar a emissão das declarações através do e-mail declaracao.proexc@ufpe.br

§1º Propostas com a situação Proposta não recomendada não serão certificadas.

§2º A emissão das declarações ocorrerão em até 30 dias após a aprovação do relatório final.

7.4 No relatório final, deverá ser anexado, necessariamente, em formato PDF, extrato de ata da aprovação do mesmo, pelo Pleno do Departamento ou instância equivalente, contendo título, nome do(a) coordenador(a), edital, período de realização e carga horária total da ação.

7.5 A análise do relatório final da ação é de responsabilidade da Coordenação de Gestão e Assessoria Pedagógica (CGAPE) da PROEXC.

7.6 Caso o relatório final não possua pendências, a Coordenação de Gestão e Assessoria Pedagógica (CGAPE) da PROEXC alterará a situação da ação para “Concluída com Relatório Final”.

8. VIGÊNCIA



PROEXC
PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO E CULTURA

PROPESQI
PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAD
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

8.1 As LA deverão ter vigência máxima de 12 meses;

8.2 A renovação da Liga deverá ser anual e passará por nova análise da Comissão, ficando essa renovação condicionada ao cumprimento do disposto no item 7 deste edital e a novo cadastro no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com inclusão das documentações atualizadas descritas no item 5.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Comissão de Análise de Ligas Acadêmicas reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital, que deverão ser questionadas formalmente através de e-mail ligasacademicas.ufpe@gmail.com.

9.2 Os resultados obtidos pelas ações aprovadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos, congressos na forma de publicações, fôlderes, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Prograd, Propesqi, Proexc/UFPE

9.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

9.5 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: ligasacademicas.ufpe@gmail.com.

Recife, ~~29 de janeiro~~ 30 de novembro de 2021.

Profa. Magna do Carmo Silva
Pró-Reitora de Graduação (Prograd)

Prof. Pedro Carelli
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (Propesqi)

Prof. Oussama Naouar
Pró-Reitor de Extensão e Cultura (Proexc)